



**CONCORRÊNCIA Nº. 02/2017**

**01.00– PREÂMBULO**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 - CPL**

O Município de Carpina, por ordem do seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Obras e Infra Estrutura, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **18 de julho de 2017**, na sala de licitação, situada na Praça São José, 95, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta de preços, a partir da referida data e horário, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo “**menor preço**” global ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

**02.00 – OBJETO**

02.01 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Carpina, conforme especificações contidas nos Anexos II, VI, e VII deste Edital.

**03.00 - PRAZOS**

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 – O prazo para execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**04.00 – RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



<b>Secretaria de Serviços Públicos</b>
<b>Órgão: Secretaria de Obras e Infraestrutura</b>
<b>Projeto atividade: 15.45215022.019</b>
<b>Elemento de despesa: 33.90.39.00</b>

## **05.00 – COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 – Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 – Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Carpina a licitante vencedora (Anexo I);

05.01.02 – Planilha Orçamentária e Composição de Preços Unitário (Anexo II);

05.01.03 – Modelo de Planilha de Orçamento para Proposta de Preço (Anexo III);

05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);

05.01.05 – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica (Anexo V);

05.01.06 – Projeto Básico e Especificações Técnicas (Anexo VI);

05.01.07 – Plano de Varrição (Anexo VII);

05.01.08 – Plano de Coleta Domiciliar, mapas (Anexo VIII);

05.01.09 – Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo IX);

05.01.10 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo X).

05.01.11 – Composição de Preços Unitário (Anexo XI)

## **06.00 – PARTICIPAÇÃO**

06.01 – Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)”



Envelope nº 01 – **CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 - CPL**

B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)”  
Envelope nº 02 – **CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 - CPL**

06.01.01 – Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo VIII deste Edital, ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.

06.03 – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 – A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até a data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

06.06 – Não poderão participar desta licitação:



06.06.01 – empresas, cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

06.06.02 – empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.07 – Somente poderão participar da presente licitação a(s) licitante(s) especializada(s) no ramo do objeto deste Edital e que atenda(m) às exigências contidas no item 08.00 e seus subitens.

### **07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

07.01 – Em se tratando de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração conforme **Anexo IX** deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. A ausência de apresentação da documentação de regularidade fiscal será entendida como restrição à mesma, bem como tal irregularidade poderá ser verificada, pelo Pregoeiro, na sessão por meio de consultas a sites oficiais.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de



junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e à qualificação econômico-financeira.

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (Concorrência), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se-á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

07.03 - A **condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

**I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**



- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

**II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

07.04 - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República, acompanhada da Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

**08.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01**

Para fins de habilitação a esta **Concorrência**, deverá(ão) a(s) licitante(s) interessada(s) apresentar os seguintes documentos:

**08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

08.01.01 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

08.01.02 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

08.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**08.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:**



08.02.1 Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

08.02.2 Comprovação de capacidade operacional da empresa Licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos;

08.02.3 A comprovação referida no item acima, 08.02.2, deverá ser feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas do direito público ou privado devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA), os quais deverão comprovar a efetiva execução pela Licitante, do conjunto de serviços de características semelhantes considerando a quantidade mínima mensal abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND.	QUANT. MÍNIMA
1.0	VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS.	Km	1.096
2.0	COLETA REGULAR, MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.DOMICILIARES E COMERCIAIS.	t	836
		equipe	3
3.0	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS (ENTULHOS DIVERSOS, INCLUSIVE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE);	t	353
		equipe	1
4.0	COLETA DE RESÍDUOS DE PODAÇÃO	t	45
		equipe	1

08.02.4 Não serão considerados atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional que não apresentem as informações citadas na sublinha 08.02.3.

08.02.5 Comprovação da empresa de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(is) registrado(s) no CREA da região a que estiver vinculado, bem como a inclusão do profissional na Certidão de Registro e Quitação – CRQ da empresa licitante, dentro do prazo de validade, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico expedida pelo CREA da jurisdição onde a atividade atestada foi realizada. No(s) atestado(s) deverá(ao) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) como parcela de maior relevância e valor significativo, conforme inciso I, § 1º, art. 30 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



ITEM	SERVIÇO
1.0	VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS.
2.0	COLETA REGULAR, MANUAL E CONTEINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.DOMICILIARES E COMERCIAIS COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DO SERVIÇO POR GPS.
3.0	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS (ENTULHOS DIVERSOS, INCLUSIVE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE);
4.0	COLETA DE RESÍDUOS DE PODAÇÃO

08.02.6 A comprovação da empresa de que o(s) profissional(is) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita do seguinte modo:

- no caso de empregado da licitante, mediante apresentação da Comprovação de Registro no CREA, expedida pelo CREA e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- no caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- No caso de profissional(is) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório, entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto.

08.02.7 No(s) atestado(s) exigidos em 08.02.3 e 08.02.5 acima, deverá(ão) constar o nome da empresa contratante, endereço, telefone, nome e o cargo do responsável por expedição;

O(s) responsável(is) técnico(s) de outras regiões, que não seja do estado de Pernambuco deverá(ão) apresentar o visto de registro no CREA/PE, somente quando da execução das obras.

É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa licitante;

Não serão aceitos atestados ou certidões de profissionais de caráter autônomo, eventual ou temporário, que não atendam a alínea "c" do subitem 08.02.5;

08.03 Apresentar relação explícita de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, nos quantitativos exigidos no Anexo VI, respeitadas as exigências previstas nas Especificações Técnicas - Anexo VI deste edital, para garantir a execução dos serviços objeto desta licitação, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a: motoristas, operadores, combustível, manutenção em geral e outros eventuais (§ 6º, do art. 30, da Lei no. 8.666/93).

08.04 Apresentação da **DECLARAÇÃO DE VISITA**, assinado e carimbado pelo representante legal da empresa que visitou os locais onde serão executados os serviços e tomou conhecimento das condições para a execução do objeto desta licitação.

08.05 Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão estadual ou municipal de controle ambiental do local de origem da licitante, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.



08.06 Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal, na categoria Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (APP).

08.07 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

08.07.01 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.07.01.01 – As empresas sediadas no Estado de Pernambuco, além da apresentação da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial, também deverão apresentar a “**CERTIDÃO LICITAÇÃO**” emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco através do site [www.tipe.ius.br](http://www.tipe.ius.br), conforme determina a Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014.

08.08 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**Observações:** serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

08.08.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.08.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



08.08.03 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.08.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

08.08.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,80$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$*Exigível Total = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}.$$

08.08.06 – Fica facultado à licitante apresentar acerca do seu balanço e demonstrações financeiras, parecer de empresa especializada de auditoria.

08.08.07 – Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Carpina se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

08.08.08 – Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;



08.09 – A licitante deverá possuir capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado. A comprovação se dará através da alteração social do Contrato da licitante em vigor.

08.03.05.01 – O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de **R\$ 7.180.470,49 (sete milhões cento e oitenta mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos)**.

08.09 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.09.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

08.09.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao **Instituto Nacional de Seguridade Social**, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

08.09.03 - Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.09.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.09.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista (**CNDT**), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.09.06 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.09.07 - Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

08.10 – Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.11 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

08.12 – Os documentos exigidos nos subitens 08. deste Edital deverão ser apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 08.10 deste Edital.



08.09 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

**08.10 – A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada preferencialmente autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.**

#### **09.00 – PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 02**

09.01 – A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, preferencialmente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal. A Proposta de preços deverá conter as indicações dos respectivos preços unitários e preço global.

09.02 – A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser elaborada(s), tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e os seus Anexos pertinentes (**Anexos II, VI, VII e VIII**), devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

09.02.01 – Prazo de validade da proposta e o prazo de execução, conforme indicados nos subitens 03.01 e 03.02 deste Edital, respectivamente;

09.02.02 – Orçamento detalhado, com a indicação dos respectivos preços unitários e global, obedecendo, preferencialmente, à seqüência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o **Anexo II**, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

09.02.03 – Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão-de-obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão;

09.02.04 - Preço total da proposta, em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes da planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Carpina. Havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pela Comissão Permanente de Licitação;

09.02.05 - Para cada preço unitário ofertado na forma do subitem 09.02.02 deste Edital, deverá a licitante apresentar o memorial de cálculos, com a composição de cada preço



unitário de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação do licitante, não podendo haver divergência entre as diversas etapas que compõe o memorial, relativamente a seus parâmetros e custos, ou seja, cada etapa apresentada no memorial, deverá fazer com que no final se encontre o preço unitário apresentado;

09.02.06 – Para o memorial de cálculo de cada preço unitário ofertado, a licitante deverá levar em conta o Termo de Referência e seu quadro de pessoal e equipamentos, anexos constantes do presente Edital.

09.02.07 – Para cada composição de cálculo de cada preço unitário apresentado, a licitante deverá demonstrar no memorial, passo a passo, de forma clara, bem detalhada, os quantitativos, da mão de obra necessária aos serviços (número de garis, motoristas, fiscais, pessoal administrativos etc), diferenciados por cada categoria funcional, os percentuais de encargos sociais que serão utilizados (devendo o licitante fornecer em lista à parte da discriminação da composição das parcelas dos encargos sociais), toda e qualquer vantagem que será fornecida ou paga aos funcionários (com a indicação clara do tipo, quantidade, e custo por cada servidor ou categoria dos mesmos), todo o ferramental e equipamentos de segurança do trabalho que serão utilizados, sendo indicados os tipos, quantitativos, custos unitários de cada insumo (pá, gadanho, carro de mão, enxada, saco plástico, vassoura, fardamento, sapato, colete de sinalização, cones etc.), com a sua respectiva vida útil indicada, tipo e quantitativos dos veículos que serão utilizados, sua previsão de custos com aluguel, bem como com aquisição, depreciação e remuneração do investimento, indicação clara dos percentuais de despesas com encargos financeiros, taxas e emolumentos previstos em lei, taxa de administração do Contrato etc. Fornecimento dos quantitativos previstos com os gastos com óleos combustíveis e lubrificantes, bem como os seus custos, aquisição e recapagem de pneus com indicação dos quantitativos e custos unitários, tipos e custos de manutenção dos veículos, que poderão ser preventivas e/ou corretivas, com indicação dos seus custos, sendo aplicado os mesmos procedimentos para os equipamentos que serão colocados sobre os veículos (caixa compactadora de lixo, caçamba basculante etc). Sendo que a apresentação de forma não clara, não explícita e, principalmente, não detalhada, ou que não dê para que a Comissão Permanente de Licitação analise claramente os memoriais, implicará na imediata desclassificação do licitante.

09.02.08 - Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, sob pena de imediata desclassificação;

09.02.08.01 – As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante. (Súmula 254/10 – TCU).



09.02.09 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

09.02.10 – Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

09.02.11 – As planilhas constantes da(s) proposta(s) deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

09.02.12 – Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

09.03 – A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da(s) proposta(s).

09.04 – Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

09.05 – Em caso de divergência entre os valores expressos por extenso e os valores expressos numericamente, prevalecerão aqueles expressos por extenso.

## **10.00 – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

10.01 – O(s) envelope(s) nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), recebidos em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na presença da(s) licitante(s), sendo os documentos neles contidos rubricados por toda(s) a(s) licitante(s) presente(s) que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.02 – Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 – Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no(s) envelope(s) nº 01, e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura do(s) envelope(s) nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) nº 02 da(s) licitante(s) habilitada(s), respeitados os prazos recursais, devendo o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrado(s) e rubricado(s) externamente pelos presentes, permanecer(em) sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços (envelopes nº 02), devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.



10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) de preços, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso sem que a proposta de preços seja retirada, a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 – Após a abertura dos envelopes nº 02, a(s) proposta(s) de preços nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, devendo, em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 – Em qualquer das fases do processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, inclusive composições analíticas de preços unitários, desde que não resulte em alteração da documentação e da proposta de preços.

10.07 – Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a se reunir com a(s) licitante(s).

10.08 – Das reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e das propostas de preços; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, serão lavradas atas circunstanciadas, devendo estas serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e por todos os presentes.

10.09 – Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça São José, 95, Centro, nesta cidade.

## **11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

11.01 – A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) obedecendo ao critério de “**menor preço**” global ofertado.

11.02 – Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preço global superior ao valor limite de **R\$ 7.180.470,49 (sete milhões cento e oitenta mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos)**.

11.03 – De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários.

11.03.01 – Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura de Carpina, constantes do Anexo II, que já se encontram com BDI, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexecutável(is).



11.03.01.01 – Consideram-se preços unitários manifestamente inexeqüíveis, aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética de cada um dos valores unitários da(s) proposta(s) superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Carpina, constantes do Anexo II; ou

b) orçados pela Prefeitura de Carpina.

11.03.01.01.01 – Entende-se por valores orçados pela Prefeitura Municipal de Carpina os preços unitários de referência constantes do Anexo II.

11.03.02 – Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

11.03.03 – Verificada a aceitabilidade da(s) proposta(s), será(ão) ela(s) admitida(s) a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará que seja(m) ela(s) excluída(s) do certame, prosseguindo este com a(s) proposta(s) que remanescer(em).

11.04 – Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.05 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outra(s) proposta(s) escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.06 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.07 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre a(s) proposta(s) apresentada(s), como também poderá promover diligências.

11.08 – A(s) proposta(s) de preços será(ão) classificada(s) por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor global, este considerado o somatório dos preços unitários ofertados, e aceito(s) nos termos do subitem 11.03 c.c. 11.02 deste Edital.

11.09 – Não se admitirá proposta, sob pena de desclassificação, que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



11.10 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Prefeito de Carpina, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.11 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Prefeito de Carpina.

## **12.00 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL fará divulgar o resultado do julgamento da presente Concorrência, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **13.00 - RECURSOS**

13.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Prefeito de Carpina decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 – Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 – Julgamento das propostas;

13.01.03 – Anulação ou revogação da licitação.

13.02 – A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presente(s) o(s) representante(s) da(s) licitante(s) no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta à(s) licitante(s) e lavrada em Ata.

13.03 – Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital eficácia suspensiva.

13.04 – Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.05 – O recurso será dirigido ao Prefeito de Carpina, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à(s) licitante(s).



#### **14.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.01 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento da(s) proposta(s), o resultado da licitação será submetido ao Prefeito de Carpina para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 – A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 – Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital, fica facultado ao Município de Carpina convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **15.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Carpina e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Carpina será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 – Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

15.02.01 – anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA.

15.03 – Como condição para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

#### **16.00 – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

16.01 – Para assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.02 – A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

16.03 – O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da Prefeitura Municipal de Carpina, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.



16.04 – A caução em dinheiro será depositada na Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal de Carpina, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo a Prefeitura Municipal de Carpina, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes. A Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal do Carpina encontra-se situada na Praça São José, 95, Centro, nesta cidade.

16.05 – As garantias do Contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Contratada à Prefeitura de Carpina, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

16.06 – A caução em dinheiro será devolvida à Contratada atualizada monetariamente, na forma do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **17.00 – GARANTIA ADICIONAL**

17.01 - Será exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93, no caso de proposta classificada nos termos do § 2º do art. 48 da mesma Lei.

### **18.00 – RESCISÃO CONTRATUAL**

18.01 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura Municipal de Carpina, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

18.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.03.01 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

18.03.02 – Devolução de garantia do contrato.

### **19.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS**

19.01 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizados pelo Município de Carpina, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

19.01.01 – O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 15.02 deste Edital;



19.01.02 – Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito de Carpina, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.02 – As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria de Serviços Públicos para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela mencionada Secretaria, após o que será procedido o pagamento.

19.03 – O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Carpina à Contratada, após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

19.03.01 – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

19.03.02 – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

19.03.03 – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

19.04 – O Município de Carpina efetuará o pagamento dos serviços em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

19.05 – Caso ocorram serviços extras, assim entendidos, aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Carpina quando previamente justificados pela fiscalização, e aceita a justificativa pela Secretaria de Serviços Públicos, a seu critério exclusivo.

19.05.01 – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ao) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabela de órgãos oficiais para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI médio da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela de órgãos oficiais, o Município fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

19.06 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## **20.00 – CRITÉRIO DE REAJUSTE**



20.01 – O valor da contratação é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, o preço poderá ser reajustado da seguinte forma:

20.01.01 - Os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta, respeitando o inciso I, § 2º, art. 58 e alínea “d”, inciso II, art.65 da Lei 8666/93 e suas alterações, observadas as regras estabelecidas na Lei 9069/95 e demais legislações pertinentes, devendo ser usadas as seguintes fórmulas:

SERVIÇOS	FÓRMULA	PARÂMETROS
Varição manual de vias urbanas pavimentadas, Capinação e raspagem de vias pavimentadas, Equipe de serviços diversos,	$P = P_0 \times \left( 0,96 \times \frac{IMO}{IMO_0} + 0,04 \times \frac{IE}{IE_0} \right)$	P = Preço reajustado P <sub>0</sub> = Preço inicial do serviço IMO = INCC mão de obra Recife (coluna 50) no mês anterior ao reajuste
Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, Coleta de resíduos inertes ou volumosos, Coleta de resíduos de podaçoão, Administração local	$P = P_0 \times \left( 0,58 \times \frac{IMO}{IMO_0} + 0,42 \times \frac{IE}{IE_0} \right)$	IMO <sub>0</sub> = INCC mão de obra Recife (coluna 50) no mês anterior ao da entrega da proposta IE = INCC de materiais, equipamentos e serviços Recife (coluna 49) no mês anterior ao reajuste
Pintura de meio-fio,	$P = P_0 \times \left( 0,78 \times \frac{IMO}{IMO_0} + 0,22 \times \frac{IE}{IE_0} \right)$	IE <sub>0</sub> = INCC de materiais, equipamentos e serviços Recife (coluna 49) no mês anterior ao da entrega da proposta
Locação de equipamentos (Trator de esteiras e retroescavadeira.)	$P = P_0 \times \frac{IE}{IE_0}$	

20.01.02 - O índice econômico a ser adotado nas fórmulas acima será publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

20.01.03 – Não obstante a previsão de reajuste de preço nos termos do disposto no subitem 20.01 deste Edital, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

## 21.00 - PENALIDADES

21.01. O recebimento dos serviços deverá ser feito da seguinte forma:

21.01.01. Através de um Técnico de Nível Superior, mediante avaliação dos relatórios de fiscalização diária dos serviços, que deverão constar quantitativos executados e registros fotográficos e deverão ser assinados pelas partes. Em caso de falhas na execução dos serviços deverão ser aplicadas punições conforme descrito a seguir:

21.02. Pelo descumprimento das obrigações assumidas o licitante estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

21.02.01. Advertência, por escrito;

21.02.02. Multa, conforme previsto neste Edital;



- 21.02.03. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- 21.02.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 21.02.05. Rescisão contratual, com multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 21.02.06. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:
- 21.02.07. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- 21.02.08. Multa equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares de lixo domiciliar por cada dia de atraso no fornecimento do Plano Executivo Definitivo de Trabalho detalhado;
- 21.02.09. Multa diária no valor equivalente a 15(quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema;
- 21.02.10. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas;
- 21.02.11. Multa no valor equivalente a 05 (cinco) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução de varrição de via, pela não remoção dos resíduos de contentores e lixeiras de qualquer circuito;
- 21.02.12. Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da contratante ou por atraso no início dos serviços;
- 21.02.13. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito; transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por uso de veículos sem as devidas identificações; por contêiner sem condições adequadas de uso; por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; por falta de distribuição de impressos; por despejo de detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada; por permitir que os garis que permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores



fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

21.02.14. Multa no valor equivalente a 03(três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por alteração do Plano Executivo Definitivo sem prévia autorização da fiscalização;

21.02.15. Multa no valor equivalente a 30(trinta) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares pela execução de serviços não autorizados pela Secretaria de Serviços Públicos, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

21.02.16. Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização;

21.02.17. Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

21.02.18. Multa no valor equivalente a 01 (um) quilometro de capinação de via, por atraso no início do serviço, quando a Contratada não disponibilizar equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo, e por não remoção dos resíduos gerados no serviço de capinação;

21.02.19. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares por efetuar a descarga do chorume contidos nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela Secretaria de Serviços Públicos.

21.02.20. A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência;

21.02.21. A Contratada terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

21.02.22. Após entrega da defesa autuação, caberá a Secretaria de Serviços Públicos, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

21.02.23. Será considerado como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrado na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados nos subitens acima;

21.02.24. A aplicação das multas será de competência da Secretaria de Serviços Públicos, através da Gerência de Engenharia Ambiental;

21.02.25. As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;



21.02.26. Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente;

21.02.27. Por iniciar os serviços de equipes serviços diversos, limpeza de canais e limpeza de mercados públicos e feiras fora dos horários determinados neste termo de referência. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal referente aos serviços, por ocorrência;

21.02.28. Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 0,5% (meio por cento) do preço unitário do equipamento, por dia de utilização;

21.02.29. Por não atender as orientações da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal aos serviços, por ocorrência;

21.02.30. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização do Secretaria de Serviços Públicos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;

21.02.31. Por não dispor de orientação do responsável técnico enquanto houver serviços em execução. Multa de 1,0 (um por cento) do valor total diário da medição dos serviços, por ocorrência;

21.02.32. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Termo de Referência. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por dia;

21.02.33. Por não dotar os equipamentos de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços em desacordo por dia;

21.02.34. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Termo de referência. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por funcionário, por dia;

21.02.35. Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do serviço solicitado e não atendido, por ocorrência;

21.02.36. Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização do Secretaria de Serviços Públicos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;

21.02.37. Por não seguir os itens de manutenção como especificado neste termo. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência, por dia;

21.02.38. Por não manter seu funcionário encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por dia;

21.02.39. Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de operação e com as equipes prestadoras de serviço para a



Secretaria de Serviços Públicos. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;

21.02.40. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo Secretaria de Serviços Públicos após a assinatura do contrato. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso;

21.02.41. Não atendimento às demais obrigações contratuais. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do serviço, por irregularidade não especificada expressamente nas letras anteriores. A reincidência do não cumprimento de qualquer obrigação determinada neste projeto básico, sujeitará a contratada, a critério da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, a multas de graduações mais elevadas, ou à rescisão contratual;

21.02.42. Entregar o relatório técnico mensal juntamente com a medição. Multa de 0,1% (zero vírgula um) do valor mensal do contrato, sendo que reincidência implica na aplicação da multa em dobro e na segunda reincidência, além da multa, a suspensão do pagamento da medição até a correção do problema; e

21.02.43. Considera-se como valor mensal do contrato, para fins de incidências de multas, o valor da última fatura mensal referente aos serviços de coleta e limpeza urbana objeto deste contrato.

## **22.00 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.01 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

22.02 – A Contratada reconhece o direito do Município de Carpina de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

22.03 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Carpina ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município do Carpina de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

22.04 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

22.05 – A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pela Secretaria de Serviços Públicos, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Carpina, reclamações ali não registradas.

22.06 – A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e a executar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos



venham a sofrer e/ou danos e perdas causados a terceiros, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

22.07 – Os serviços objeto deste Edital serão regidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

22.08 – A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município de Carpina, os Equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho.

22.09 – Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita observância às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214 de 08/06/78.

22.10 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

22.11 – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

22.12 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Prefeito de Carpina, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.13 – A presente licitação, a juízo do Município do Carpina, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

22.14 – O presente Edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD-ROM ou Pen Drive, a fim de que seja procedida a sua transcrição por cópia.

Carpina, 08 de junho de 2017.

---

Presidente da CPL